

42º Encontro Anual da ANPOCS

SPG17 Estudos sobre o Sistema de Justiça: reflexões metodológicas e desafios de
pesquisa

*Etnografando a gestão de “conflitos familiares”: a “convivência” entre o Ministério
Público e o Poder Judiciário na estigmatização e institucionalização de uma
“adolescente-psiquiátrica”*

Carlos Emmanuel da Fonseca Rocha

Introdução

Uma etnografia em instituições, de/com documentos e com especialistas e sobre ações estatais foi conduzida em 2015 na cidade do Rio de Janeiro, tendo sido as práticas de internação psiquiátrica compulsória (IPC) seu objeto de investigação, com a finalidade de compreendê-las na intersecção das áreas da saúde mental, direito, educação e assistência social. Essa modalidade de internação encontra-se regulamentada pela Lei nº 10.216/2001, bem como a internações voluntária e involuntária. Naquele estudo, o objetivo era mapear, caracterizar e analisar os expedientes administrativos de gestão dos comportamentos desviantes imbricados nas práticas de IPC. O que desvelou alianças, tensões e ambiguidades entre os órgãos do sistema de justiça e o Executivo ao longo do percurso institucional de uma adolescente, iniciado em 2010 no SUS e antes no SUAS.

A partir daquele material etnográfico, este trabalho tem como objetivo evidenciar a preeminência dos expedientes administrativos da assistência social na gestão de relacionamentos domésticos, assim como seus efeitos nos deslocamentos, transformações e modificações que implica. Neste sentido, esforçou-se para mostrar a preponderância dos expedientes da assistência social na condução de ações que visando gerir e administrar “conflitos” entre a adolescente e terceiros, acabaria eliciando o processo de institucionalização da mesma e codificando comportamentos que passariam a estigmatizá-la. Dessa maneira, tais comportamentos desviantes seriam remanejados através de um circuito recursivo de procedimentos burocrático-administrativos de encaminhamentos e de reencaminhamentos até seu deslocamento efetivo para o setor saúde mental e para o sistema de justiça. Esse deslocamento para o sistema de justiça, por sua vez, implicaria na transformação e transposição do “conflito familiar” em conflito jurídico.

O trabalho foi dividido em cinco tempos classificatórios que visam caracterizar os processos de categorização e codificação que operavam nas instituições, nos espaços institucionais e domésticos e que, assim, produziram deslocamentos, transformações e modificações, ou seja, reconfigurações de ordem espacial, social e jurídica. Admite-se o pressuposto de que “casas” são espaços físicos, morais e burocráticos (Vianna, 2014), isto é, o recorte empírico analisado implica em uma “casa” sob um amplo escrutínio estatal e em especial de juízes e promotores, essas “elites dotadas de capital sem par” (Vianna, 2014, p. 44).

Para frisar o ápice do processo de estigmatização e institucionalização ao qual a adolescente teria sido submetida, recorrerei a uma etnografia de/com documentos com o cotejamento de entrevistas realizadas com agentes que atuaram no caso. Esclareço que além do processo judicial da adolescente, foram analisados o prontuário médico-psiquiátrico e a ata escolar. Assim, no tocante à pesquisa documental, analisarei, dentre outros papéis, os registros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ) e do Tribunal Superior de Justiça (STJ), tentando evidenciar a contenda mutuamente regulada entre agentes jurídicos na disputa pela verdade do *ser* desta “usuária” da rede socioassistencial.

De forma semelhante, sinalizarei para as estratégias socioassistenciais de estigmatização da “usuária” como “adolescente-psiquiátrica” e “agressiva”, isto é, da percepção dos seus comportamentos como índice de ambiguidade e ameaça à ordem estabelecida. A adolescente é classificada como de “forte compleição física”, seus atos sendo, cada vez mais ao longo do processo, categorizados como pertencendo a idades próximas a imputabilidade penal (i.e dos 18 anos de idade) e, assim, foram se sedimentando argumentos que a reconheciam como sendo um “risco” e “agressiva”.

O caso que será apresentado foi considerado “emblemático” a nível municipal, por uma série de atores que nele atuaram entre os anos de 2010 e 2014, encetando um percurso em instituições como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo alvo de intervenções e decisões da Vara de Infância e Juventude e do Idoso (VIII), da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (PJIJ) e da Coordenadoria de Defesa Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA), respectivamente, no que se refere ao Sistema de Justiça. Ainda, no que se refere ao Sistema Único de Saúde (SUS), o caso percorreu instituições de saúde mental, como o Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil (CAPSi), o Hospital Psiquiátrico e a Assessoria Infância e Adolescência da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Ressalta-se, também, as diversas instituições do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como as Unidades de Acolhimento Institucional, o Programa Família Acolhedora (FACO) e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). Finalmente, não poderia deixar de ser abordado o percurso do caso no Sistema Educacional, isto é, em uma Escola Municipal.

Antes de adentrarmos no caso, ressalta-se que as disputas classificatórias que serão analisadas foram otimizadas quando, a partir da área de saúde mental, a Defensoria Pública

do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ), fora acionada, em especial, a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA).

Desse modo, se por um lado, abordarei setores, instituições e procedimentos jurídicos, socioassistenciais e médico-psiquiátricos, principalmente, por outro lado, a pesquisa etnográfica de/com documentos (Vianna, 2014), aliada ao cotejamento com entrevistas de alguns agentes envolvidos no caso, desvelará como e por que ocorreram deslocamentos, transformações e transposições na concepção destas agentes encarregadas de “guardar” e de se “responsabilizar” (Vianna, 2002; 2014) pela adolescente. Tais deslocamentos e transformações, operados por sistemas de classificação e lógicas-morais compartilhadas, acabariam por re-categorizar a adolescente a cada evento, otimizando e aperfeiçoando estigmas, incitando encaminhamentos de setor em setor, de instituição em instituição, fazendo a adolescente percorrer diversos espaços, contribuindo, assim, para um processo de modificação em seu estatuto de pessoa.

Os relatos que se seguem consistem nas versões documentais da trajetória institucional e de vida de Jéssica, Aparecida e Henrique, como denominarei daqui para frente, a adolescente, sua mãe e seu pai. Saliento que quaisquer outros nomes próprios que, porventura, apareçam são, também, fictícios no intuito de resguardar o sigilo do caso.

1º Tempo classificatório:

Da relação doméstica ao “conflito familiar”

Seguindo a cronologia dos documentos etnografados de um Centro de Acolhimento Familiar (CAF), em 5 de março de 2009, Aparecida e suas outras três filhas – um bebê de dois meses, uma criança de dois anos de idade e uma adolescente de 13 anos na época – todas do sexo feminino, teriam sido *acolhidas* em uma Central de Recepção de Adultos e Famílias (CRAF). Nesse momento, não havia qualquer menção a Jéssica, tratando-se somente de Aparecida e suas outras filhas.

Jéssica emerge pela primeira vez em um “relatório complementar”, no qual as assistentes sociais registraram que em 31 de agosto de 2009 ela teria deixado de residir com o pai por “vontade própria”, sendo o relacionamento com Henrique categorizado por estas como um “conflito familiar” ou um “desentendimento”. A categoria “conflito” será operacionalizada nos documentos ao longo de toda trajetória de Jéssica, sendo referida nesse primeiro tempo ao seu pai, já que é a partir deste “desentendimento” que Jéssica vai

residir com sua “genitora”. A partir desse último expediente administrativo, isto é, do registro burocrático daquilo que seria sua “vontade”, Jéssica teria passado a morar com sua mãe e suas irmãs no CAF, lá permanecendo por aproximadamente um ano *acolhida*.

É importante mencionar que Aparecida, desde o início dos autos, é rotulada como alguém que possuía um histórico na assistência social e, portanto, teria passado por diversas instituições e como tendo sido alocada em benefícios governamentais. Pode-se inferir da narrativa dos relatórios sociais, que os dez anos de vinculação de Aparecida com a assistência social, antes da primeira internação de Jéssica em 2010, levaram à uma desistência das profissionais.

De qualquer modo, friso que o *encaminhamento* de Jéssica para o hospital psiquiátrico e de lá para o Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil (CAPSi), durante o *acolhimento* da mesma junto com sua “genitora” no CAF tornou-se, como os documentos procurarão mostrar, patente no percurso institucional do caso.

Emergência psiquiátrica e encaminhamento para o CAPSi

Um deslocamento espacial e sócio-jurídico de Jéssica estaria para se estabelecer, quando o CAF resolve encaminhar a usuária para uma emergência psiquiátrica.

Em documento de um hospital psiquiátrico, no dia 5 de julho de 2010, momento em que ainda estava *referenciada* ao CAF, a adolescente fora “acompanhada” por uma “educadora social” dessa instituição e sua mãe para um “atendimento de emergência”. Segundo o relato do médico de plantão, Jéssica teria subido “num telhado alto” e que o Corpo de Bombeiros teria sido acionado. Cita, ainda, que a mesma estaria “sendo expulsa da escola ‘porque apronta muito’ (SIC)” e a *encaminha* para o Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil (CAPSi)¹ da área. Esse evento marcou a primeira passagem de Jéssica pela saúde mental.

O médico registrou estas queixas referentes ao comportamento de Jéssica, não ficando claro quem as reportava: a “educadora”, a mãe ou ambas. É a partir deste episódio que Aparecida emerge em um “conflito” que envolve a gestão dos comportamentos de

¹ Naquele momento, Jéssica era apenas uma adolescente que “aprontava muito”, o que parece justificar para o médico de plantão o “encaminhamento” para a atenção psicossocial. Com isso, estaria corroborando que Jéssica precisaria de tratamento extra-hospitalar e de base comunitária e territorial, como recomenda a Lei Antimanicomial e o ideário da Reforma, e não de atenção hospitalar ou internação.

Jéssica ao também comparecer na emergência psiquiátrica. Observa-se, baseado em outros documentos entranhados no processo judicial, por diversas vezes as nuances com que foram narrados os “conflitos” entre Jéssica e sua mãe, ressaltando-se os poucos relatos sobre os “desentendimentos” entre a adolescente e seu pai, como supramencionado. Esta narrativa acaba por velar o que parece ser o “conflito” em questão: o papel interventivo do Estado, nesse caso o do CAF, na administração das relações domésticas de camadas populares.

No que tange ao deslocamento da gestão dos comportamentos de Jéssica da assistência social para a saúde mental, até onde tenho notícia aqui fora iniciado o processo de medicalização do caso. Não apenas porque a “paciente” sairia daquela emergência psiquiátrica com uma prescrição de risperidona e rivotril, mas, principalmente, porque a partir desse instante, e cada vez mais, a adolescente seria *encaminhada* ao campo da saúde mental. Seus comportamentos seriam reconhecidos e percebidos, por uma série de agentes de saúde ou não, como sendo pertencentes a esse campo. Diversos termos como, por exemplo, “humor irritável”, “fria”, “dissimulada”, “desobediente”, “transtorno de humor e personalidade”, “psicopatia”, “surtada”, “transtorno de conduta” e tantos outros passaram a ser arrolados metonimicamente para se referir aos comportamentos da “adolescente-psiquiátrica”.

Apesar da adolescente ter chegado junto com sua mãe para o atendimento de primeira vez no CAPSi no dia seguinte, esse serviço não teve suas ações intensificadas² no caso até sua maior absorção pelo sistema de justiça, em especial pelo Juízo e pelo MP, como será apresentado no próximo tópico.

Em relação a passagem da adolescente pelo CAF, friso que seu *desligamento* teria sido efetuado no dia 17 de agosto de 2010, sendo no mesmo dia *inserida* no Programa Família Acolhedora (FACO), com conseqüente *encaminhamento* e *referência* remetida ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) da região. Desse modo, mais algumas transformações e modificações no seu estatuto de pessoa, assim como deslocamentos espaciais estariam por vir.

² O CAPSi silenciou os critérios que fizeram com que a instituição absorvesse de forma tardia o caso.

2º Tempo Classificatório:

CREAS, “famílias acolhedoras” e a “agressividade”?

Entre os dias 17 de agosto e 23 de setembro de 2010, isto é, no espaço de tempo de trinta e sete dias, a adolescente tivera cinco passagens por “famílias acolhedoras”. O que teria acontecido para que Jéssica fosse constantemente remanejada neste período de tempo de uma “família” para outra? Quais foram os deslocamentos, transformações, codificações e operações que estavam em jogo? Tentarei descrever de forma sintética esses eventos e responder a estas questões nesta sessão.

No “relatório informativo” do CREAS consta que o “genitor” de Jéssica “após conflitos familiares resolveu entregar a filha aos cuidados da sua genitora” e, ainda, que o CAF teria afirmado, em outra documentação, que a adolescente “apresenta um histórico de alteração de moradias dos genitores, por causa de conflitos entre os pais com a filha”.

No dia 20 de agosto de 2010, isto é, três dias após ser inserida em uma “família acolhedora”, Jéssica “procurou a equipe técnica do Programa e verbalizou que não deseja permanecer” na mesma, pois “não tinha com quem brincar na casa e a acolhedora não a deixa ficar na rua”. Ao entrarem em contato com a “acolhedora”, a equipe técnica do CREAS registrou o relato de que Jéssica teria “subtraído” a quantia de dez reais da mesma e saído de “casa” sem permissão. A adolescente negou esta versão e, dada a situação, foi remanejada para um “acolhimento emergencial” em outra “acolhedora”, esta, seguia o documento, “experiente em acolher adolescentes”.

No entanto, no dia 24 de agosto, um “encontro” entre Jéssica e Aparecida foi realizado pela equipe do CREAS, no qual a mãe da adolescente teria dito que “possui dificuldades de relacionamento com sua filha”, após o mesmo a adolescente teria afirmado que “não retornaria ao acolhimento”. Novamente, a equipe deixa registrada a fala da adolescente de que “não tem com quem brincar e não podia ficar na rua”, como justificativa para sua saída da “casa”. É interessante notar que, em nenhum momento, as assistentes sociais deixem registrada um possível equívoco da equipe que promovera o evento e de localizar no mesmo o disparador da vontade da adolescente em retornar para o convívio materno, ao invés de retornar para a “casa” de uma estranha. Segundo o documento, a adolescente teria sido irredutível e estaria decidida a retornar ao convívio com a mãe, que na época ainda encontrava-se acolhida no CAF, diante disso Aparecida “verbalizou para a equipe que ficaria com sua filha e que seria melhor que a adolescente não retornasse mais

a casa da acolhedora”. Uma “comunicação” foi enviada à Vara de Infância, Juventude e do Idoso (VIJI) com uma “solicitação de desligamento” da adolescente do Programa Família Acolhedora, “justificando que a mesma não estava se adaptando ao acolhimento familiar”, todavia, na “audiência especial” de 30 de agosto de 2010 ficara *determinado* pelo Juízo que a “adolescente “permanecesse no acolhimento familiar e fosse transferida de acolhedor”. Naquele mesmo dia a adolescente foi encaminhada para uma terceira “acolhedora” e até o dia 01 de setembro, estava “tudo bem”.

No dia 02 de setembro, a equipe do CREAS realizou uma “reunião com as famílias acolhedoras e de origem”, isto é, aglutinando no mesmo espaço “acolhedoras”, mães, crianças e adolescentes *inseridas* no Programa. O documento afirma que a mãe de Jéssica não participara da “reunião”, mas que “esteve rapidamente com Jéssica”. Mais uma vez a adolescente ao final do evento disse que não retornaria para a “acolhedora”, porém registram que “não apresentava o motivo de sua recusa” e que “queria ficar no Centro de Acolhimento Familiar”, onde, o documento não diz nesta passagem, estava sua mãe. É, realmente, impressionante o processo de sedimentação e ausência, isto é, de seletividade que ocorre na elaboração de um documento. As tomadas de decisões da equipe do CREAS e das “famílias acolhedoras” são minimizadas enquanto se deixam registradas as “prontidões” da adolescente, sua aparente teimosia, fazendo emergir, pouco a pouco, uma certa caracteriologia de Jéssica, de forma a ressaltar a preponderância de suas posições, posturas e motivos ou mesmo de argumentar em favor da ausência destes motivos. O que me parece interessante: Haveria outro “motivo” para uma adolescente, com 12 anos recém completados, desejar retornar para a casa de sua mãe? Incessantemente a adolescente “solicita” às agentes do CREAS para retornar a morar com a mãe e repetidamente este pedido é remanejado.

Saliento que, ainda no dia 02 de setembro, ocorreria o derradeiro evento no sentido de rotular pela primeira vez Jéssica com categoria de “agressiva”. Ao dar prosseguimento aos eventos narrados o documento registra que “a adolescente apresentou-se agressiva e decidiu a evadir do local”, teria saído “correndo pela rua”, sendo “contida” pelos “educadores sociais” do CREAS. A situação termina com a adolescente sendo *encaminhada* para a mesma “acolhedora”. Três dias depois, no dia 05 de setembro, Jéssica “evadiu novamente da casa da acolhedora”, passando a noite com sua mãe no CAF e no dia seguinte encaminhada a outro “acolhimento de emergência” em outra “acolhedora”, ficando registrado que Jéssica “evadiu devido a saudades de sua mãe e irmãos”. No dia 08

de setembro a adolescente retornaria para a segunda “acolhedora” com quem convivera neste período, a partir de sua vontade, segundo o documento. Em 21 de setembro, Jéssica “procurou a equipe técnica e verbalizou que não deseja mais voltar para o acolhimento, que sente muita falta da mãe e dos irmãos”, insistindo que voltaria a “fugir” se fosse novamente *encaminhada*. Por fim, o documento registra que Aparecida “solicita ficar com sua filha, alegando que a mesma está sofrendo muito em ficar longe da família” e, ainda, que a equipe técnica “é favorável pela reintegração familiar, pois a adolescente passou por várias acolhedoras e não se adaptou ao Programa”. Também destaco o “desligamento” da adolescente no dia 23 de setembro e a menção a um episódio de “agressão” na escola de Jéssica: “a diretora informou que a adolescente não pode mais frequentar as aulas na escola, pois no dia 5 de outubro Jéssica agrediu a diretora, com chutes”. O relatório frisa que Jéssica estaria tão “agressiva” que teria empinado o portão da escola, relato esse que não fora encontrado na documentação escolar, além de pular o muro da instituição e outros comportamentos desviantes.

Minha hipótese consiste em afirmar que haveria um incremento, um processo de otimização da estigmatização de Jéssica, eliciado a partir desses eventos, pois cada vez mais ela seria concebida como “agressiva”. Os relatórios, sumários psicossociais, e mais tarde, as assentadas e atas de audiências do Juízo, não apenas repetem a ideia de que ela seria “agressiva”, na realidade, vão a aperfeiçoando, acrescentando categorias a essa característica que parece representar e fazer reconhecer a adolescente para a rede socioassistencial da área em questão.

Escola:

Transformando indisciplina escolar em infração?

Como foi aludido no tópico acima, os documentos do CREAS registraram uma “agressão” que Jéssica teria perpetrado em relação a diretora da escola que frequentava naquele momento. Nesta sessão, procurarei descrever este episódio tentando, também, evidenciar as ambiguidades na narrativa escolar e as incoerências com outras versões para aquilo que se constituiria como fato processual. Ressalto o cotejamento da pesquisa documental com as entrevistas que realizei com profissionais da escola.

Em 5 de outubro de 2010, ficou registrado em ata escolar que a “aluna Jéssica quis sair da escola às 16h, sendo negada a saída a mesma agrediu a diretora adjunta com

pontapés, mordidas, na presença de alunos, mãe, funcionários e professores, depois subiu no telhado”. O relato continua afirmando que “a escola pediu ajuda aos policiais e os mesmos foram chutados, agredidos com pontapés pela aluna”. Desta forma, a narrativa enfatiza que não apenas a adolescente teria agredido a diretora adjunta como também teria se insurgido contra os policiais, agredindo-os de igual modo. Então, o procedimento da escola ao negar a saída desta instituição, provavelmente fora do horário permitido, ao constatar este conflito escolar – velado na narrativa, mas afirmado por mim neste trabalho – foi “pedir ajuda” à Polícia Militar. Um outro procedimento tomaria curso, pois, segundo o mesmo documento, a diretora da escola teria feito contato com um profissional do CREAS, acreditando ser ele o “responsável” pela adolescente. No entanto, durante a conversa o homem teria afirmado que ele não era o “responsável” e teria passado o contato de uma assistente social que, por sua vez, teria dito que Jéssica se encontrava “sob os cuidados da mãe”. Esses deslocamentos entre espaços institucionais e domésticos, entre a responsabilidade legal a atrelada às agentes estatais e “os cuidados da mãe”, notam-se operações semelhantes ao que fora analisado por Vianna (2002) no que tange aos processos de guarda e adoção: o objetivo dos autos é localizar uma rede física e social de responsáveis por Jéssica.

De posse daquela informação, a diretora a repassa para a Coordenadoria Regional de Educação (CRE) que, por sua vez, teria dito que entraria em contato com o Conselho Tutelar (CT) da região, “pois cabe a este órgão tomar as medidas cabíveis”. Ainda, “às 17:50h a assessora da CRE ligou para informar que a mãe está chegando [na escola] e que se continuar a agressão que devemos chamar o Corpo de Bombeiros”. Em resumo, pode-se salientar dois procedimentos do sistema escolar: um transversal – a escola, de forma espontânea, resolve “pedir ajuda” a PM; outro vertical – a CRE, hierarquicamente, teria “orientado” o acionamento tanto do CT quanto do CB. Frisa-se que o relato termina com o seguinte registro: “às 19:30h a referida aluna aproveitou-se de um aluno que saía e fugiu tendo sido resgatada por um policial. A mesma começou a depredar a escola, jogando bancos nos portões, começando a agredir quem tentava controlá-la. Seguindo orientação da CRE, os bombeiros foram chamados e a polícia militar também. Os bombeiros chegaram às 20:15h e ao constatarem que não era o caso de levá-la a uma unidade de saúde retiram-se”. Finalmente, registrou-se que a conselheira tutelar “pediu ajuda” a PM, indo com a adolescente na viatura policial até a casa de Aparecida. Subentende-se que a mesma

ficou sob os cuidados de sua mãe até uma audiência, que seria decisiva em seu destino sócio-jurídico.

Em entrevista, concedida em 2015, ou seja, cerca de cinco anos após os eventos narrados, a diretora e sua adjunta me relataram suas versões do ocorrido. É interessante marcar que ao me receber na escola, a diretora afirmou que Jéssica teria, na época dos eventos narrados, 17 anos de idade! Qual operação lógico-moral está em jogo? Ao ser confrontada por mim com o fato de que, na realidade, a adolescente teria 12 anos a diretora relutou: “não, ela tinha 17 anos, ela era enorme... chutava tudo e todo mundo!”. Ao “puxar a ficha” da adolescente, a diretora mostrou sua perplexidade: “não pode ser, é mesmo... mas ela era enorme”. A diretora me esclareceu que a dita agressão teria sido feita com sua adjunta e não com ela, como alguns documentos do Juízo e da assistência social registraram. Do mesmo modo, vale ressaltar que a adolescente não teria sido “expulsa” da escola, ao invés disso a teria “abandonado”.

Ao entrevistar a adjunta, que na época da pesquisa era diretora em outra escola, esta afirmou: “Desafiador!”, se referindo a um transtorno psiquiátrico, “acho que ela tinha esse troço, porque tudo o que você falava pra ela, ela fazia o contrário”. A diretora adjunta fez questão de relatar que poderia ter deixado registrada a situação formalmente, como demandaram o MP e o Juízo, como veremos no tópico seguinte, mas não o fizera: “não entrei com nada, porque não quis, não ia dar em nada mesmo”.

Nenhuma das entrevistas, foi capaz de localizar de forma mais precisa o que teria disparado a situação. Que estaria em jogo? O tempo transcorrido ou sua sobreposição com fatores de ordem moral e implícitos ao funcionamento formal da escola? Como por exemplo, transformar uma indisciplina em ato passível de acusação formal? Precisa-se chamar a atenção para, pelo menos, duas operações em jogo: (i) ao categorizarem Jéssica como uma adolescente de 17 anos e não de 12 anos de idade, a transladam para mais próximo da maioridade penal e a distanciam da infância, ou seja, dos 11 anos de idade; (ii) a transformação de um conflito escolar, isto é, de uma situação de indisciplina em “agressão”, ou seja, em algo que poderia ser formalmente registrado como ocorrência policial e, por conseguinte, transformado em ato infracional. Porém, uma audiência toma curso e, curiosamente, a decisão judicial da vara de proteção não é remeter o caso para a infração, mas tomá-lo como de sua competência e atribuição.

3º Tempo Classificatório:

Os apelos das instituições socioassistenciais ao Sistema de Justiça

Em 7 de outubro de 2010, uma “audiência especial” teria sido realizada na Vara da Infância, Juventude e do Idoso (VIJI), na qual se instaura o histórico da “agressividade” supracitada de Jéssica: “a adolescente estava estudando e foi expulsa da escola ontem em função de agressão praticada pela mesma em face da diretora”. Ainda, afirma que a adolescente teria dito, no seu depoimento na audiência, que “foi expulsa da escola em função de ter brigado com um menino, que diante tentou se evadir e apertou a campainha para sair da escola; que a diretora segurou a mão da adolescente para impedir que a mesma continuasse a tocar a campainha e a adolescente pediu que a mesma lhe soltasse; que diante da recusa da diretora a chutou na perna”. Esta narrativa judicial concorre com as versões da ata escolar e das entrevistas, já que nestas fora narrado que não se tratava de agressão à diretora, mas a sua adjunta. Pode-se supor que sob o ponto de vista jurídico-acusatório, pouco importa, de fato, a quem se infligi este ou aquele ato, tão somente que se configuraria uma “agressão”. Nota-se na ata da audiência que a categoria “agressão” referida à Jéssica vem atrelada, na mesma frase, ao tratamento com a psiquiatra do CAPSi, salientando que a adolescente se encontrava aderida desde 30 de agosto de 2010³. Infere-se que, para a racionalidade jurídico-tutelar em questão, a ideia de “agressão” poderia estar associada à suspeita de que a adolescente fosse portadora de transtorno mental.

Naquele momento, o MP *requereu* que a adolescente permanecesse “aos cuidados de sua genitora até melhor avaliação pela equipe técnica do r. juízo”, além da “transferência escolar” da adolescente e que fosse expedido ofício à escola, “para que esclareça em 48 horas se fez registro de ocorrência policial”. Continua o documento, pois caso “não tenha feito a ocorrência deverá realiza-la”, ressalta-se que na entrevista a adjunta negou qualquer registro nesse sentido. Pelo Juízo *foi proferida a seguinte decisão*: “permaneça a adolescente com a genitora até nova avaliação por este juízo”, isto é, *acolhendo totalmente*

³ Segundo a cronologia da Coordenação Geral de Serviço Social e Psicologia da DPRJ, muito tempo antes desta “audiência de reavaliação”, em 05/10/2009 o Ministério Público teria requerido a devida instauração: “caso não tenha sido instaurado, que seja efetuada a regular instauração com lançamento no MCA [Módulo Criança Adolescente, sistema informacional do Poder Judiciário] e com apensamento destes autos aos Processos de abrigamento das demais irmãs” (Cronologia, Coordenação Geral de Serviço Social e Psicologia da DPRJ, s/d). Ou seja, provavelmente – até que a narrativa moral sobre a “agressividade” de Jéssica não fosse formalizada em queixa ao Juízo e ao MP –, a adolescente não constava, ainda, no banco de dados destas instituições destinado a registrar e acompanhar os casos *inseridos* na assistência social, pois em “situação de acolhimento institucional”.

a *promoção* do MP. O Poder Judiciário *decide* pela intimação dos “genitores” da adolescente e corrobora o oficiamento de “registro de ocorrência policial” para a escola, como havia *requerido* o MP. Por fim, ressalta-se que este órgão *requeria*, também, que o CAPSi “envie relatório de atendimento e tratamento psiquiátrico da adolescente, no prazo de 30 dias”. Certas categorias suscitam alguns procedimentos e, por conseguinte, deslocamentos e transformações: a categoria escolar de “agressão” juntada aos autos pelo MP aciona o oficiamento de “registro de ocorrência policial” indicando que se tratava de comportamento passível de responsabilização infracional no *entendimento* do *Parquet*. Um fluxo de papel que, ao que tudo indica, naquele momento não surtiria qualquer efeito imediato.

Acolhimento institucional:

Percebendo e apreendendo comportamentos como “tentativa de suicídio” e “transtorno mental”?

É preponderante salientar que na “audiência especial” em 07 de outubro de 2010, além das decisões elencadas no tópico anterior, o Juízo *decidiu* favoravelmente ao parecer de “reintegração familiar” da equipe técnica do CREAS. Todavia, esta *decisão judicial* mudaria naquela mesma noite quando a adolescente retornara da porta do Fórum desacompanhada em função de “abandono” e “negligência”, segundo a racionalidade jurídica. Em decorrência desse evento doméstico, que teria ocorrido na porta da repartição pública, um ofício do gabinete do Juízo *encaminha* Jéssica à “casa de passagem”.

Segundo “sumário psicossocial”, após o *encaminhamento* da adolescente, em 13 de outubro, isto é, seis dias após sua chegada à “casa de passagem”, Jéssica “por volta de 17h iniciou processo de abandonar a instituição, sob a alegação de não querer mais ficar em acolhimento, porque queria ir para a casa da genitora” – ressaltado que cada vez mais os documentos usariam o termo “genitora” ao invés de mãe. Pois, continuou o documento, “estava com saudade da mesma e dos seus irmãos”. Ressalta-se que Jéssica “concordou em permanecer após trabalho de convencimento”. No tocante aos objetivos deste trabalho, faz-se necessário sublinhar apenas que uma série de contatos telefônicos entre a adolescente e sua “genitora” foram ensaiados pela equipe da “casa”, porém sem sucesso. Então, no dia 14 de outubro uma profissional do CREAS entra em contato com a “casa de passagem” para *informar* que Aparecida não residiria mais no endereço que constava na

instituição e que *solicitava* que a adolescente acompanhasse no dia 15 de outubro, ou seja, no dia seguinte, junto com a “casa” e, provavelmente, o CREAS em uma visita domiciliar na residência de Aparecida. No entanto, por volta das 17:15 a adolescente teria iniciado outro “movimento de abandono” da instituição de acolhimento. Segundo o “sumário”, Jéssica teria passado a andar em cima do muro da “casa”, ao mesmo tempo, “ameaçando jogar-se”. O tom da narrativa é dramático, neste trecho do texto: “os adolescentes buscavam acalmá-la, porém reagia de forma mais agressiva, ameaçando jogar-se. Fizemos nova intervenção no sentido de ajuda-la a descer, dizia que iria se matar”. O documento, extenso e intenso, continua: “orientamos a direção da casa a chamar o corpo de bombeiros, no sentido de retirarem-na de cima do muro e encaminhássemos para avaliação psiquiátrica”.

Trecho que recortei do documento, me parece o mais importante, pois descreve o que podemos conceber como o índice de um dissenso na categorização e codificação de comportamentos desviantes, já que o Corpo de Bombeiros, chamado a agir na situação, discordou da solicitação da “casa de passagem” e de sua interpretação para o evento. Pois, na codificação empreendida pelo CB “tratava-se apenas de uma adolescente, que queria ir embora de um abrigo, por que não gostara do local” e não uma “tentativa de suicídio”. As funcionárias da “casa de passagem” parecem ter ficado estarecidas com a situação dada o tom da narrativa, mas registram apenas que “estranharam o posicionamento” do CB. Continuam a narrar o que teria ocorrido: “argumentamos que se tratava de uma jovem de 12 anos de idade e que encontrava-se em risco, principalmente no que tange à sua saúde mental”, enfatizando que “não poderíamos banalizar o gesto de Jéssica”.

Salienta-se que teria sido informado que não possuíam dados “sobre a história da adolescente, principalmente no que concerne qualquer histórico de saúde mental que justificasse o quadro”. E que, por isso, precisariam de um “pronunciamento” dos profissionais do hospital psiquiátrico da área. Concomitantemente a esses eventos, o Programa Família Acolhedora teria entrado em contato com a unidade, informando que a “genitora” da adolescente estaria “receptiva e pronta a acolhê-la no núcleo familiar”, frisando-se no registro que Jéssica, muito provavelmente em meio a situação, fora “notificada da intenção da mãe em recebe-la”, mas, que “manteve-se alheia”.

O ápice da narrativa que argumenta em favor de uma “tentativa de suicídio” parece se situar no seguinte trecho do texto: “correu e por duas vezes tentou escalar o alambrado da pista de veículos” e “ameaçava jogar-se no fluxo de carro”. A psicóloga, que assina o

documento, conclui a passagem argumentando que “àquela altura já se evidenciava tratar-se da mesma ser vista por um profissional de saúde mental”. Em suma, vale frisar que, depois de um contato telefônico da direção da “casa” com o oficial superior do encarregado, a SAMU foi obrigada, hierarquicamente, a *conduzir* a adolescente à emergência do hospital psiquiátrico. Realço que o documento ao relatar o histórico da adolescente no CAF, o faz na chave de leitura, também, da “tentativa de suicídio”: “a convivência no CAF não estava sendo salutar para a adolescente; que por diversas vezes vinha apresentando esse quadro (tentativa de suicídio), subindo em telhados e colocando-se sempre em situação de risco”. Porém, nenhum relatório da assistência social daquele período continha a categoria de “tentativa de suicídio”, permitindo inferir que foi a “casa de passagem”, pelo menos de forma expressa, que opera esta transformação. Por último, acentuo o diagnóstico de “transtorno de personalidade e humor” registrado pela psicóloga da “casa de passagem”, que, aliás até onde tenho conhecimento, não consta na Classificação Internacional de Doenças 10ª Edição (CID-10), manual oficial na época do evento, podendo ser entendido mais como uma categoria administrativa. O documento ainda frisou a possível existência de “traços persecutórios”, que tornariam a adolescente “agressiva” e impediriam seu “pertencimento ao meio”.

4º Tempo Classificatório:

Deslocamento efetivo para o Sistema de Justiça e para a Saúde Mental

Como trabalhado no item anterior, a adolescente fora conduzida para a emergência do hospital psiquiátrico. Então, qual teria sido o procedimento adotado pelo psiquiatra de plantão? Da mesma forma que fizera nas sessões anteriores, cotejarei os documentos com a entrevista com o psiquiatra que atendeu Jéssica.

Ao chegar no hospital psiquiátrico, a adolescente foi atendida por um médico plantonista que emitiu o diagnóstico de “psicose não orgânica não especificada” (CID-10 F29). E, ainda, segundo a folha de evolução Jéssica apresentaria “ideação suicida”, que “não está fazendo uso regular de medicação”, que teria se mostrado “agitada”, “agressiva” e “insone”. Desse modo, para o psiquiatra, Jéssica era uma pessoa “sem noção do risco que se impõe”. Uma tomada de decisão médica se faz naquele instante: uma internação psiquiátrica involuntária, a primeira internação psiquiátrica de Jéssica. O “termo de comunicação de internação” deixa registrado que o “motivo da internação” seria a

“agitação, heteroagressividade, insônia, s/ noção de risco p/ si e terceiros, s/ noção de morbidade”. Dito de outro modo, para a racionalidade médico-psiquiátrica tratava-se tanto do “risco para si” quanto do “risco para terceiros”, porém a “heteroagressividade” se tornaria a tônica das narrativas. Ou seja, em pouco tempo, como mostraremos neste trabalho, o que estará em jogo não é tanto a capacidade que a adolescente teria para se colocar em risco, mas o risco que ofereceria para a sociedade e para aqueles a sua volta.

A entrevista com o médico psiquiatra que atendeu a adolescente foi esclarecedora da racionalidade e moralidade em ação. Segundo seu relato oral, Jéssica teria chegado à emergência “muito verborreica, gritando muito e trazida pelos bombeiros”, não fazendo qualquer menção aos termos técnicos da documentação. Ainda em entrevista, o psiquiatra reconheceu que para seus colegas, depois de algum tempo de internação, o “caso” categorizar-se-ia como um “transtorno de personalidade”, diagnóstico esse que para a CID-10 só seria conferido após os 18 anos de idade; neste momento Jéssica ainda possuía 12 anos. Acrescentou: “eles acompanharam o caso, eu não”. Segundo seu raciocínio, o diagnóstico é situacional, ou seja, “a gente faz o diagnóstico do momento”. Apesar de achar que o diagnóstico de F29 não merecia qualquer retificação, ponderou sobre os registros médicos feitos em casos de internação por ordem judicial: “hoje eu não faço mais isso!”, isto é, não registraria um diagnóstico. Ao invés disso, como forma de não municiar o Poder Judiciário, ele escreveria “por ordem judicial” no campo destinado ao motivo da internação. Esta afirmação do médico é curiosa já que não foi o Juízo que *determinou* esta primeira internação da adolescente, ou seja, a internação involuntária.

Em 21 de outubro de 2010, em uma “audiência de reavaliação” ficou *determinada* a manutenção da internação de Jéssica, mesmo quando o hospital se preparava para conferir a “alta médica” da “paciente”. Saliento que o “sumário psicossocial”, trabalhado no item anterior, parece ter sido preponderante nesta *decisão judicial*. Aqui uma operação precisa ser ressaltada: a transformação de internação psiquiátrica involuntária, iniciada por um ato médico na emergência do hospital, para uma internação psiquiátrica compulsória, propagada por agentes da assistência social e *determinada* pelo Juízo. E, dessa forma, a partir de agora se repetiria nas assentadas e atas das audiências o seguinte registro: *a ciência de que a mesma é paciente psiquiátrica*.

Em 14 de dezembro de 2010, em uma assentada⁴ emerge a versão da direção da “casa de passagem” de que “Jéssica tentou suicídio no abrigo ameaçando se jogar” em um fluxo de veículos e ainda que a mesma “tentou enforçar” outra adolescente antes de sua suposta tentativa de suicídio⁵, reafirmando a narrativa do “sumário” e ao mesmo tempo adicionando novos conteúdos e que reforçam a ideia da “heteroagressividade” conferida pelo médico de plantão. Pela sua “genitora” teria sido dito que “assume todos os riscos por Jéssica, mesmo ciente de que a mesma é paciente psiquiátrica”⁶. Em consonância com a fala da mãe, o CAPSi teria afirmado que “a genitora deseja ficar com a adolescente e que o tratamento pode ser ambulatorial e diário”, isto é, “que o caso não seria de internação e nem de residência terapêutica”, como questionou o Juízo. De modo semelhante, a “casa de passagem” optou pela “reintegração familiar”. Sendo assim, neste instante decisório, o MP *opinou* pela “reintegração familiar” e, de forma inusitada, pelo menos para o etnógrafo e seu estranhamento, pela “ligadura de trompas da genitora”. Ressalta-se a ambiguidade tanto da decisão judicial quanto da promoção do MP, já que, por um lado, o Juízo *decide* pela “reintegração familiar” e, por outro lado, concebe que esta deve ser concomitante esterilizada. Desde já, saliento que a ligadura não foi realizada e cerca de um ano depois Aparecida deu luz a um menino⁷.

Contradições internas à saúde mental

O prontuário médico aponta para a psiquiatrização de seus comportamentos ao classificar a adolescente como “portadora” de “psicose não orgânica não especificada” (CID-10 F29), o que reforçou, em parte, os apelos da psicóloga da casa de passagem. Antes que pudesse ser determinada a “alta clínica” da “paciente” pela equipe de referência do

⁴ No tocante a temporalidade jurídico-administrativa-assistencial é interessante notar que esta assentada possua como “requerente” o Centro de Acolhimento Familiar, mesmo cerca de cinco meses depois do “desligamento” de Jéssica da instituição, isto é, quando a “referência” socioassistencial do caso haveria passado para a “casa de passagem” desde o dia 07 de outubro, pelo menos sob o ponto de vista prático.

⁵ As versões das equipes de saúde mental que acompanhavam o caso afirmam que não existiria *indício clínico* que consubstanciasse uma hipótese médico-psiquiátrica ou psicológica de tentativa de suicídio, sendo tais versões deslegitimadas pela assistência social e *acolhidas* pelo juízo e promotoria.

⁶ Ver Vianna (2002; 2014) sobre a discussão sobre a “casa” como espaço físico, moral e burocrático que visa localizar crianças ou adolescentes e seus “responsáveis”. Neste sentido, o espaço doméstico da residência de Aparecida seria uma “casa”, ou seja, um espaço burocrático escrutinizado por juízes e outros agentes estatais. Assim, mais uma transformação em jogo: de moradia em “casa”.

⁷ Trabalhei em outra oportunidade esta estratégia de esterilização, ligada à estigmatização de Aparecida e à sua deslegitimação enquanto mãe perante às agentes envolvidas no caso, principalmente àquelas do campo sócio-jurídico.

hospital, que já parecia discordar do diagnóstico de entrada da adolescente, a juíza havia sido informada a respeito da internação, *decidindo* que “fica determinada sua permanência” no hospital até ocorrer a “audiência especial” do caso no dia 21 de outubro de 2010. Essa série de intervenções, portanto, acaba por culminar na primeira internação psiquiátrica compulsória da “usuária”. Assim, sublinha-se a seguinte transformação: internação psiquiátrica involuntária em internação psiquiátrica compulsória. Em relação ao nível hospitalar, revela-se na ação médico-psiquiátrica as contradições e as ambiguidades das estratégias de “alta clínica” da adolescente. Pois, emitiram categorias médico-administrativas e diagnósticos ao mesmo tempo em que perceberam Jéssica como não “adequada” àquele lugar, chegando a considerar através de laudos que mantê-la internada seria um ato “iatrogênico”. O hospital é uma máquina de produção de categorias, como atesta uma síntese da passagem da adolescente pela instituição: “apresentando relatos de alteração de comportamento, episódios de irritabilidade, inquietação psicomotora e dificuldades de relacionamento com familiares, envolvendo-se em situações de risco a sua integridade física”.

Tais concepções denotam, também, contradições mais gerais com o ideário da Reforma Psiquiátrica e, dessa maneira, pode ser vislumbrada uma contradição interna a saúde mental – dizendo respeito a seus pressupostos epistemológicos – que ora sublinhava características psicopatológicas da adolescente e ora empreendia ações na direção de sua libertação. Concomitante a estas operações, a adolescente já havia sido encaminhada para um Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) desde o dia 05 de julho de 2010, onde foi *acolhida* no dia seguinte, sem efeitos práticos naquele instante. Fato este importante, já que o CAPSi em conjunto com o hospital irá unir estratégias de desinstitucionalização através da mobilização da Assessoria Infância e Adolescência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e, por meio desta, da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA) da Defensoria Pública (DP), com a finalidade de libertar Jéssica do ambiente hospitalar. Formava-se, assim, uma espécie de frente de desinstitucionalização e desinternação da adolescente.

Frisa-se que uma segunda internação compulsória ocorreu em 18 de fevereiro de 2011 em meio a uma série de ações sócio-jurídicas quando o PJ e o MP afirmaram que a adolescente “em sociedade coloca em risco sua própria integridade e de todos os munícipes”.

5º Tempo Classificatório:

A “convivência” entre o Poder Judiciário e o Ministério Público: emerge uma “tentativa de homicídio”

Tornar-se-á unânime ao longo desta exposição, a emergência de uma ampla seletividade (Vianna, 2014, p.55) das versões à disposição para o *entendimento* do MP e a *convicção* do PJ. Dessa forma, averigua-se como e por que a Promotoria e o Juízo uniram forças, além de instâncias superiores do Poder Judiciário, para deixar *entranhado* no processo apenas o que já era considerado *verdadeiro*, antes mesmo de ser sedimentado em suas páginas. Algumas versões são escolhidas em detrimento de outras, *a priori*, porque essas corroborariam um pensamento coletivo (Fleck, 1935/1979) e moralidades compartilhadas (Vianna, 2014). Como forma de elucidar esta problemática, procurarei expor e, ao mesmo tempo, compreender o que ficou registrado da segunda internação da adolescente.

De acordo com um documento do CAPSi, datado de 15 de fevereiro de 2011, Jéssica foi sozinha à instituição “pedindo por abrigo por causa das dificuldades de relacionamento com sua mãe, Sra. Aparecida, terem se intensificado”. A mesma documentação aponta que a equipe do CAPSi teria realizado contato com o comissariado de justiça (CJ) para saber como proceder naquela situação, já que a adolescente alegava que para além das “dificuldades”, sua mãe “teria colocado em casa um homem, fato este que também a desagradou”. Pois bem, dado o desenrolar da situação, uma comissária de justiça “sugere” que a equipe do CAPSi *encaminhasse* o caso para o conselho tutelar da região⁸. Assim, a partir das ações do conselho tutelar foram disparadas uma série de *reencaminhamentos*, efetuados no espaço de tempo de sete dias: central de regulação de vagas; um abrigo na zona sul da cidade; um outro abrigo na zona norte e outro na zona oeste. Não adentrarei nos detalhes desses deslocamentos, pois focar-se-á a atenção no evento do último abrigo pelo qual a adolescente passou e onde aconteceu o ápice das ações que levaram a sua segunda internação. Friso que foram estes eventos que eliciaram a

⁸ Na realidade, a documentação aponta para o fato de que desde o incidente no ambiente escolar o conselho tutelar estava atuando no caso, isto é, ele apenas seria atualizado dos últimos acontecimentos. Provavelmente, o que estava em jogo era a atribuição do conselho, já que a situação remeteria aos *maus tratos* que a adolescente supostamente sofrera sob os cuidados maternos. Essa expressão não se encontra registrada nesta documentação, restando em estado latente. Apenas a observaremos em outros documentos, como o da terceira internação ou mesmo em papéis das cortes de apelação (tanto do TJERJ quanto do STJ).

decisão de uma juíza substituta de *extrair-se cópia integral dos autos* e de enviá-los à Vara da Infância e Juventude (VIJ), isto é, a vara responsável pela apuração de atos infracionais, no intuito expresso de deslocar a atribuição do caso. Lembre-se de que essa já era a direção narrativa com o *ofício* para “registro de ocorrência” da “agressão” no espaço escolar, mas que fora completamente ignorado pelas profissionais da educação. Observaremos a seguir como serão situadas as estratégias para deslocar o caso da proteção para a infração.

Em 17 de fevereiro de 2011, um *ofício* de um abrigo, que *acolhia* adolescentes com Síndrome de Down e neuropatias diversas, e para o qual Jéssica fora *encaminhada*, afirmou que “a permanência da jovem neste abrigo seria inviável, por não apresentar transtornos psiquiátricos nem psicóticos”. Todavia, no dia 18 de fevereiro envia outro *ofício*, agora demandando a *transferência* da adolescente “em caráter de urgência, por estar colocando a integridade física e mental de outras abrigadas em risco”. Nesta perspectiva, Jéssica “tentou agredir a menor Lúcia Demostenes Correa, criando sérios problemas, colocando em risco a vida de todas as abrigadas portadoras de tormentos mentais”⁹. Enfim, o documento detalha as condutas de Jéssica, afirmando que ela acabou “burlando a vigilância da equipe, entrou na casa de ferramentas, se apossou de uma foice e partiu para agredir uma abrigada portadora de Síndrome de Down. Foi contida na sua investida por uma cuidadora, a qual levou um soco na boca”. As repercussões desse documento e sua solicitação ao juízo foram patentes e imediatas. Pois, uma juíza substituta, que cobria as férias da juíza titular, *decidiu pelo acolhimento integral da promoção* do MP, *determinando* que “seja procedida imediata internação” e destacando que “somente poderá ser desligada mediante ordem judicial, após apresentado laudo conclusivo sobre o caso”. E ainda continua: “atenda-se a MP *extraí-se cópia integral dos autos* para a DPCA¹⁰ e para a VIJ Infracional, pois não há notícia, quanto a ter entidade feito o registro de ocorrência, para a adoção de medidas pertinentes, ressaltando que a jovem possui transtorno mental”¹¹.

⁹ Realço a teratologia categorial pinçada dos autos da adolescente: “tormentos mentais”, apenas para argumentar em favor da hipótese de que o ambiente administrativo cria categorias das mais diversas no intuito de concorrer para seus fins. Digo isso, mas não me refiro a intenções conscientes, antes de mais nada, friso a existência de uma operação lógico-moral. São gradientes morais que direcionam pessoas, papéis e informações de um lado para outro, de uma posição na hierarquia social para outra. Ainda, friso que quaisquer nomes próprios que constam neste trabalho são fictícios.

¹⁰ Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

¹¹ Segundo o registro de ocorrência policial, a juíza titular, que já havia retornado de férias, “requer a apuração de lesão corporal e tentativa de homicídio”. O campo “homicídio – tentativa” foi preenchido com “homicídio provocado por emprego de arma branca – tentativa” e “capitulação: fato análogo ao crime previsto no art. 121 c/c artigo 14-II, ambos do C.P.” (Registro de Ocorrência Policial, 30/12/2011).

Desse modo, em 18 de fevereiro de 2011, se ordena judicialmente, via ofício, a segunda internação de Jéssica em hospital psiquiátrico. Estas operações evidenciam uma “conivência”, prioritariamente, entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, como afirmara uma psicóloga do Judiciário. No entanto, como se pode notar através dos documentos citados, o papel do CAPSi e dos abrigos nos eventos que levaram a *decisão* do Juízo, também, foram patentes e concorreram a favor desta.

Nas entrevistas empreendidas, tanto uma psicóloga que atuou no caso quanto outra psicóloga que nunca havia ouvido falar do mesmo abordaram, de forma espontânea, o que ambas chamaram de “conivência” entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, os órgãos da assistência social e o conselho tutelar. Uma das psicólogas afirmou: “Quem é o fiscal da lei é o advogado. O juiz e o promotor são coniventes”. Dessa forma, esta “conivência” estaria pautada em uma moral compartilhada (Vianna, 2002; 2014). Em síntese, estes órgãos agiriam de forma “conivente” para alcançar os mesmos objetivos, parecendo cumprir suas respectivas funções no ato processual de forma complementar. Por isso, pode-se ler no processo de Jéssica a expressão do Juízo, muitas vezes utilizada: “acolho integralmente a promoção do MP”, daí tomando *decisões*. Seguindo este raciocínio, a instância que eliciava a judicialização do caso era, na realidade, a assistência social, corroborada pelo MP e seguida pelo Juízo¹².

Por último, vale ressaltar que para a psicóloga da VIJI que atuou no caso, talvez parte do que aconteceu com a adolescente pudesse ser resumido na ideia de um “erro de entendimento” da juíza titular¹³: “A juíza tava querendo fazer do hospital psiquiátrico um DEGASE!¹⁴ Entendeu?! Ela entendia que a Jéssica oferecia risco à sociedade e tinha que ficar presa. Até aí sem problema nenhum, é o que diz a lei, só que ela estava discutindo isso, numa Vara que era protetiva, não estava deixando esse assunto pra Vara competente, que era a Infracional! E aí com certeza ela não iria presa, né?! Porque, assim, internação no DEGASE é só pra alguns crimes hediondos, com morte”.

¹² Para uma compreensão dos papéis institucionais trocados ver Biehl (2013) sobre a “judicialização da biopolítica”.

¹³ Foge ao escopo deste trabalho adentrar na distinção jurídica entre entendimento e convicção, assim como na diferenciação entre atribuição, competência e independência funcional.

¹⁴ Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

Concorrência interna: o campo jurídico e o engajamento da CDEDICA

Terminamos a sessão anterior com a menção ao possível “erro de entendimento” da juíza no caso Jéssica e a conseqüente querela quanto a “competência judicial” para presidir o processo e guardar os autos. Neste sentido, vale ressaltar que este clima de disputa jurídica, relatado na entrevista com a psicóloga e captado, também, nos documentos, só é inaugurado formalmente quando a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDEDICA) da Defensoria Pública (DP) é incitada a agir.

Segundo fontes orais, a Assessoria Infância e Adolescência da Coordenação de Saúde Mental, órgão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), é que teria possibilitado a entrada da CDEDICA no caso Jéssica, apresentando tal órgão da DP ao CAPSi.

Em assentada de 8 de março de 2012, a CDEDICA foi nomeada curadora especial – figura prevista no art. 142 do ECA¹⁵, quando os interesses da criança ou do adolescente se desviam dos pais ou guardiões – de Jéssica, alegando-se não o Estatuto, mas a analogia com o art. 9 do Código de Processo Civil (CPC)¹⁶.

Em entrevista, a defensora pública e curadora especial de Jéssica, que chamarei de doutora Helena, relatou que ela havia *impetrado* um habeas corpus, no intuito de libertar a adolescente do espaço hospitalar: “Eu impetrei um habeas corpus aqui no Tribunal, como no Tribunal eu tinha conseguido uma liminar, mas depois houve uma reconsideração da decisão do desembargador, eu impetrei um habeas corpus no STJ”.

Em documento do STJ, em 24 de setembro de 2013, ou seja, aproximadamente dois anos depois de impetrado o habeas corpus¹⁷ pela doutora Helena, o ministro e relator do processo afirma que “estando a paciente internada por força de decisão proferida por Desembargador de Câmara Cível¹⁸, a competência para o julgamento de eventual

¹⁵ “Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual” (Art. 142 ECA Lei nº 8.069/1990).

¹⁶ Na época dos eventos, ao que tudo indica, estava em vigor o Código de Processo Civil de 1973, cujo art. 9º afirmava que “O juiz dará curador especial: I - ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele; II - ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa. Parágrafo único. Nas comarcas onde houver representante judicial de incapazes ou de ausentes, a este competirá a função de curador especial”.

¹⁷ Segundo a cronologia da CDEDICA/DP o habeas corpus teria sido impetrado em 31 de outubro de 2011. Interessante que essa é uma data anterior a nomeação da CDEDICA como curadora especial da adolescente.

¹⁸ Provavelmente uma menção a uma argumentação da juíza titular do caso, em ofício enviado ao gabinete do desembargador em 5 de dezembro de 2011, afirmando que “a adolescente está internada no hospital psiquiátrico por decisão da Câmara Cível” e que, portanto, não poderia descumpri-la, ou seja, estaria

constrangimento ilegal é do Superior Tribunal de Justiça”. Neste sentido, continua afirmando que a “impetrante”, isto é, a CDEDICA/DP, “nas razões do presente habeas corpus, reitera os fundamentos expendidos na ação constitucional que tramitou no TJRJ, mormente ao que se refere à teratologia da decisão judicial que determinou a manutenção da internação compulsória da adolescente em hospital psiquiátrico, a despeito da existência de laudo médico atestando a desnecessidade da referida medida”. Por fim, *decide* que a Defensoria Pública “noticia a superveniente perda de objeto do habeas corpus, tendo em vista a transferência da adolescente do hospital psiquiátrico para a casa de passagem, em razão de decisão proferida pelo TJRJ, e requer extinção do processo sem resolução do mérito. (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, em razão da superveniente ausência de interesse de agir (CPC, art. 267, VI)”. Em suma, dado o tempo transcorrido do processo nas cortes de apelação do TJRJ e do STJ, quando uma decisão final ia ser tomada, Jéssica já havia sido *transferida* para uma unidade de acolhimento.

“Não se pode compreender que o campo jurídico, embora receba do espaço das tomadas de posição a linguagem em que os seus conflitos se exprimem, encontre nele mesmo, quer dizer, nas lutas ligadas aos interesses associados às diferentes posições, o princípio de sua transformação” (Bourdieu, 1989, p.212).

Desta citação, entendo que subsiste uma concorrência pelo “monopólio do direito dizer o direito” (Bourdieu, 1989, p.212), isto é, o fato de que existiria uma concorrência mútua entre os agentes jurídicos – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, só para citar alguns órgãos do sistema de justiça no Brasil – na qual se estruturaria o funcionamento deste campo.

Neste sentido, as ações do CAPSi e do hospital que visavam libertar a adolescente do espaço hospitalar, isto é, de um estado de privação de liberdade decidido por agentes jurídicos, só encontrou legitimidade formal e alcance prático quando representada como informação técnica fornecida aos *requerimentos e agravos de instrumento, impetrados* pela Defensoria Pública em favor da adolescente e de sua mãe. O que a etnografia

impedida de soltar Jéssica. Claramente, uma estratégia jurídica do Juízo para manter a adolescente internada por mais tempo.

esclareceu foi que esta concorrência pode dar lugar a alianças temporárias em prol de objetivos comuns, o que denominei de “conivência” entre Judiciário e Promotoria.

Com base na discussão empreendida até aqui, poderíamos afirmar que a defensora Helena seria portadora de dois tipos de capital: o “capital jurídico” e o “capital militante” (Schuch, 2005). O primeiro capital precisa do segundo para “transformar em princípio legítimo na constituição de ‘especialistas’ da construção simbólica, isto é, aqueles profissionais que tem o direito de poder enunciar a verdade” (Schuch, 2005, p.131). Os depoimentos orais de agentes da saúde mental, assim como os expedientes judiciais da Defensoria, corroborariam a existência de um “engajamento” ou um “comprometimento pessoal” dos agentes jurídicos por parte da CDEDICA que, inclusive, possuía uma “militância” reconhecida pelos agentes do CAPSi. Já que sua postura ético-política caminhava em consonância com os pressupostos da Reforma Psiquiátrica e os princípios da Atenção Psicossocial, ou seja, da atenção de base comunitária e extra-hospitalar. Assim, o comprometimento da doutora Helena, de forma interessante, era reconhecido por atores extrajurídicos. Diferentemente do que trabalhara a autora em relação a etnografia realizada ao contexto gaúcho de “nova configuração dos aparatos de atenção jurídico-estatal para a infância e juventude pós-ECA” (p.20), pois naquele recorte empírico a “militância” era reconhecida apenas entre os atores jurídico-estatais.

“Adolescente-psiquiátrica”:

Estigmatização e institucionalização

Ressalto, ainda no tocante à entrevista da defensora, que ela procurou destacar a ideia de que Jéssica era considerada pela assistência social como tendo, “na época dos fatos com 15 anos e psiquiátrica”. Mesmo que a memória da defensora, tenha falhado no que se refere a idade de Jéssica na época, vale destacar a conjunção “e” somada a categoria “psiquiátrica”. A ideia de “e psiquiátrica” como qualificador é interessante do ponto de vista analítico, pois indica como Jéssica seria percebida e reconhecida como pertencente a este setor, ou seja, passando a ser desacreditada e estigmatizada (Goffman, 1961) como uma “adolescente-psiquiátrica”.

Sublinhamos que a mobilização entre o CAPSi e a CDEDICA/DP poderia ser denominada um movimento de “desinstitucionalização como desconstrução” (Amarante, 1996, p.20), pois, aglutinaria uma postura política congruente com a “tradição basagliana”

de desconstrução epistemológica da noção de doença mental e não apenas do espaço asilar. Portanto, ao mantê-la internada judicialmente, constituir-se-ia como uma “violação de direitos”, como afirmara a defensora, sendo esta uma concepção fundamental neste sentido. Creio que o que estava em jogo na concorrência entre a CDEDICA/DP e o Juízo, para além da possibilidade e enunciar a verdade sobre Jéssica, seria disputar qual estatuto de pessoa prevaleceria: uma que concebe Jéssica como um sujeito de direitos e que tinha seus direitos violados; outra que a perceberia como um risco a ser evitado, contido, controlado e localizado. Na realidade, a desconstrução basagliana englobaria a luta proposta pela Defensoria e, juridicamente, diz respeito a uma questão de “competências”, “entendimentos” e “colidência de interesses”.

Desse modo, ao longo desta exposição tentei mostrar: (i) em primeiro lugar, a codificação e categorização dos comportamentos da adolescente em um Centro de Acolhimento Familiar – de “subir no telhado” e “aprontar muito”; (ii) em segundo, a transformação dessas categorias para a ideia de “agressividade” – em um Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e nas “famílias acolhedoras”; (iii) a reificação do estigma de “agressiva” na escola e no Poder Judiciário e Ministério Público; (iv) transformação da “agressividade” e “risco” em “transtorno mental” em uma “casa de passagem”. Dessa maneira, procurei desvelar os valores morais e moralidades em jogo neste processo de codificação e gestão das relações domésticas, especialmente, entre a adolescente e sua mãe, e, também, entre Jéssica e seu pai, transformados em “conflitos familiares”.

Reflexões e desafios metodológicos:

E o registro sobre o pai?

Talvez a pergunta que guia nossa investigação seja aquela que interroga o próprio ato de documentação e a seletividade que implica (Lowenkron; Ferreira, 2014; Vianna, 2014). Muitas ausências e silêncios estão em jogo no ato de registrar histórias, depoimentos, eventos e fatos. Como pudemos aprender com o caso Jéssica, tais eventos possuem uma narrativa que lhes é correlata, selecionada por uma série de profissionais mutuamente legitimados para elaborá-la, da mesma forma que esses eventos, remetem, antes de mais nada a processos de categorização. Neste sentido, expus eventos que teriam ocorrido em espaços domésticos ou institucionais, sistemas classificatórios e instituições,

que operavam desta ou daquela maneira, ou seja, aplicando procedimentos e tomando decisões.

Por isso, no tocante ao caso analisado não poderíamos deixar de notar a presença quase ausente do pai de Jéssica no seu processo judicial. Existem poucas passagens reservadas a ele, algumas intimações e até mesmo alguns processos como, por exemplo, de pensão alimentícia. Mas, tudo se passa como se fosse uma figura sem importância ou invisível. A serviço de quê estariam certas estratégias de silenciamento?

A partir do que fora apresentado, tentei argumentar que a administração das relações das unidades domésticas¹⁹ em análise pela equipe do CREAS, intercedeu de forma patente no destino sócio-jurídico e institucional de Jéssica. Inclusive, ressalto a intervenção socioassistencial do CREAS, que depois veio a se configurar como uma intervenção judicial de mudança de sobrenome da adolescente, sendo a mesma registrada no nome de seu pai a partir desses expedientes. Sublinha-se que com a mudança de nome, na qual o pai foi determinado compulsoriamente a registrar a adolescente, o mesmo fora impellido, também, a partir de então, a pagar “pensão alimentícia”. Desse modo, a intervenção do CREAS repercutiu na relação entre pai e filha, pois, a partir destes expedientes, ele teria resolvido romper laços com a mesma, pelo menos até aquele momento. Da pesquisa, portanto, emergiu a indignação do “genitor” em relação à intervenção da assistente social, que disparou a intervenção judicial, já que para ele, segundo fontes orais, o mesmo havia arcado com várias das despesas de sua filha entre os três anos e os onze anos de idade, época em que ela teria residido entre a casa dele – com sua esposa e enteados – e a moradia de sua avó paterna. Esses depoimentos contradizem a documentação do CREAS, que afirma a permanência por dois anos da adolescente com seu “genitor”, entre 2007 e 2009, porém sem maiores detalhes. Em relação aos registros sobre o pai da adolescente, faz necessário salientar que os mesmos eram escassos. O que isso poderia nos indicar? Talvez a existência de uma assimetria de gênero no tocante aos cuidados e responsabilidades para com a “prole”? Já que, no contexto analisado, o tempo todo quem era chamada a “responder” era a já deslegitimada “genitora” da adolescente.

Em síntese, os principais argumentos levantados neste trabalho estão alicerçados nas seguintes hipóteses fundamentais: (i) a racionalidade sócio-jurídico-assistencial, desde

¹⁹ Como evidenciaram os documentos consultados, Jéssica viveu *circulando* (Fonseca, 1992) entre a casa da mãe e avó materna e a casa do pai e avó paterna.

o início do percurso de Jéssica na assistência social em 2009 suscitaria da maternidade de Aparecida, expressa no termo “genitora” e decidida pelo Juízo e Promotoria quando da suspensão do poder familiar de todas suas filhas por “negligência” em 2011; (ii) relações domésticas teriam uma forte propensão a serem transformadas em “conflitos familiares”, por agentes estatais, quando indivíduos das camadas populares acionam a assistência social, como Jéssica teria feito por “vontade própria” ainda aos 11 anos de idade, com o possível objetivo de um moderador para estas relações categorizadas como “conflitos”; (iii) a “agressividade” é uma categoria que dispersa e confunde o “Estado”, pois ela implica mais em uma disputa entre variados campos de atuação do que a uma atribuição clara e bem estabelecida, vinculada a um setor específico; (vi) haveria, então, um deslizamento metonímico de categorias eliciadas a partir da suposta “agressividade” da adolescente como “risco”, “paciente psiquiátrica”, “transtorno mental”, dentre outras; (vii) um importante incremento de complexidade do caso, seria a adolescência de Jéssica, que implicaria, também, em uma área em disputa entre as matérias infracional e não-infracional – fundamentalmente, agentes da saúde e da DP entendiam que mesmo sendo adolescente, Jéssica seria alvo de cuidados e sujeito de direitos, já os agentes sócio-jurídicos, concebiam-na como um risco social que deveria ser contido e realocado para um “local adequado” onde pudessem de “responsabilizar” por suas ações. Estas hipóteses não foram todas trabalhadas de forma exaustiva, mas, ao contrário dos documentos sócio-jurídicos, creio ser importante expressá-las neste documento de comunicação científica.

Talvez seja igualmente interessante afirmar que, para além de pesquisador, eu atuei no caso no período entre os anos de 2010 e 2012, ou seja, durante as três primeiras internações da minha ex-paciente, já que fui, em certo momento, uma das “referências técnicas” de Jéssica e sua mãe. Digo isso, pois pretendo salientar o quão importante é a seletividade do registro documental: o que não se registra, não se tem acesso. O que é registrado é apenas uma versão para eventos narrados a partir de uma perspectiva.

No que consiste o ato de documentação? No caso da administração pública, em especial, de “conflitos”, de que se trataria? Para quê documentar, circular, arquivar papéis entre departamentos intra e/ou interinstitucionais? A serviço de que se encontram tais procedimentos que, aparentemente, dentre outros rastros e trilhas, deixam sedimentados “relacionamentos, sentimentos e compromissos sobre papel” (Lowenkron; Ferreira, 2014, p.94)? Essas perguntas podem disparar uma discussão sobre o ato de registrar em papel uma série de decisões judiciais, informações técnicas, opiniões, agravos de instrumento,

diagnósticos médico-psiquiátricos e outras operações que remetem aos sistema de justiça, saúde e assistência social e, assim, as consequências de atos profissionais para a vida dos sujeitos.

Neste trabalho, procurei desenvolver uma reflexão que desse ênfase na preponderância da “circulação de gramáticas morais compartilhadas” (Vianna, 2014, p.53), no que tange tanto a detecção de comportamentos “heteroagressivos” que nublam a possibilidade de paz social, um dos objetivos tanto do sistema de justiça quando do sistema de assistência social (Vianna, 2002; Schuch, 2005), como pudemos argumentar no tange aos registros jurídico-administrativos-assistenciais através da análise do caso em tela.

Se por um lado, uma análise “along and against the grain” (Lowenkron; Ferreira, 2014, p.84) implica em “conferir particular atenção às convenções que formam o que pode e o que não pode ser registrado” (idem), por outro lado, entender os processos judiciais de guarda e adoção como “bens administrativos”, como “experiências de negociação” e como “redefinidores dos limites domésticos” (Vianna, 2014) pretendeu direcionar o debate para uma questão crucial no que tange a pesquisa com documentos produzidos na interseção dos saberes ditos técnicos com o campo jurídico: Como, porque e para que determinados saberes são, estrategicamente, silenciados dos autos? Que “modos de silenciamento” (Lowenkron; Ferreira, 2014, p.81) estão em jogo?

Uma das operações mais banais no meio jurídico consiste no ato de juntar informações técnicas nos autos ou no ato judicial de entranhar ou desentranhar folhas, informações e outros papeis da peça processual. Tais operações jurídicas ou judiciais só podem ser empreendidas pelos atores do campo jurídico legitimados a realizá-las e, com isso, é a eles conferido parte importante do poder de induzir certa narrativa à peça. Cabe uma advertência, no que concerne à leitura desta documentação científica, pois, se pretendi cotejar os sedimentos documentais com algumas entrevistas não foi no sentido do preenchimento de lacunas do conhecimento. Ou seja, no sentido de “completarmos as lacunas a que esse interlocutor singular nos concedeu” (Vianna, 2014, p.46) e, desse modo, estarmos mais próximos da *verdade* ou totalidade dos fatos. Não! Friso, portanto, que o caminho teórico-metodológico adotado, com suas limitações e alcances, pretendeu realçar outras dimensões analíticas, a partir do registro das fontes orais, alçando assim a possibilidade de relatar alguns posicionamentos éticos e políticos hierarquicamente em desvantagem na época dos eventos narrados. Por exemplo, a posição da psicóloga da VIJI que estava engajada na luta contra a “internação indevida” da adolescente e que, por isso,

teve suas “informações” *desentranhadas* dos autos. Desse modo, deixo registrada a importância dos contatos telefônicos que não foram documentados, mas que podem ser supostos a partir das peças analisadas tanto quanto denunciados pelas vozes que não falaram nos autos. Toda uma série de decisões parece começar quando assistentes sociais ligam para juízas e promotoras ou vice-versa, a partir de lógicas e morais compartilhadas que são capazes de categorizar, por exemplo, um comportamento de indisciplina escolar como “agressão” e, assim, desresponsabilizar a escola de seu mandato civilizatório, pois o reduz à vigilância e à punição.

Por fim, resta salientar que durante o tempo processual transcorrido, um evento pode ser re-traduzido, inserirem-se outros eventos paralelos e, portanto, ser modificado. Tome-se como exemplo a audiência de 14 de dezembro de 2010, trabalhada logo no início, um aperfeiçoamento da “agressividade” de Jéssica estava em curso, tornando-a mais temida, porque, para além da suposta “tentativa de suicídio” e da “agressividade” no espaço escolar, os documentos da “casa de passagem” acrescentaram um suposto ato de “enforcamento” que a adolescente teria feito com outra acolhida. Ela estava muito próxima de se tornar uma espécie de monstro, com a insólita característica de constituir-se como um risco para todos os munícipes do Rio de Janeiro.

Referências

AMARANTE, P. *O Homem e a Serpente: outras histórias para a loucura e a psiquiatria*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.

BOURDIEU, P. *O Poder Simbólico*, Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acesso em: 5 mar. 2018.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em 24 jul. 2018.

FLECK, L. *Genesis and Development of a Scientific Fact*. Chicago and London: Chicago University, [1935]1979.

FONSECA, C. *Caminhos da Adoção*. 2ed. São Paulo: Cortez, 1995.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1961.

SCHUCH, P. *Práticas de Justiça: Uma Etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2005. 345 f. Tese. (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2005.

SCHUCH, P. A “judicialização do amor”: sentidos e paradoxos de uma justiça “engajada”. In: SCHUCH, P.; FERREIRA, J. (Org.). *Direitos e ajuda humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. p. 151-181.

VIANNA, A. *Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. 2002. 334 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2002.

_____. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: Castilho, S.; De Souza Lima, A.; Teixeira, C. (Org.) *Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.

LOWENKRON, L.; FERREIRA, L. Anthropological perspectives on documents. Ethnographic dialogues on the trail of police papers. In: *Vibrant*, v.11, n.2, jul-dec, 2014.